

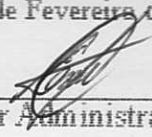


PROTOCOLO Nº 098/16

DE 29 de Fevereiro de 2016

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 685/16


Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 056/2016 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

INICIATIVA: DA MESA DIRETIVA

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Março de 2016

1ª Discussão em 08 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 15 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684/16, PROMULGADO
EM 16 DE MARÇO DE 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684/16



**Referenda o Termo de Convênio sob nº 056/2016
– que entre si celebram o município de Palmeira
e a Associação Comunitária dos Moradores
Proprietários de Witmarsum**

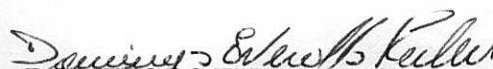
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 15 de Março de 2016, aprovou, e eu, Domingos Everaldo Kuhn, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 056, de 22/02/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ nº 80.618.051/0001-10, objetivando viabilizar à conveniada a conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, de aproximadamente 60 km, conforme as Cláusulas do presente Convênio e o Plano de Trabalho protocolado sob nº 200/2016 e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; o presente Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2016; a título de contribuição o Município repassará em nove parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 16 de março de 2016.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente


ELIEZER BORCOSKI
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 685

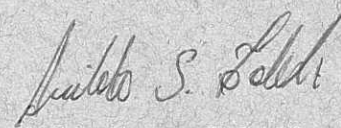
Referenda o Termo de Convênio sob nº 056/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum

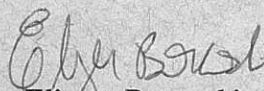
Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio sob nº 056, de 22/02/2016 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65 e a Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, inscrita no CNPJ nº 80.618.051/0001-10, objetivando viabilizar à conveniada a conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, de aproximadamente 60 km, conforme as Cláusulas do presente Convênio e o Plano de Trabalho protocolado sob nº 200/2016 e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; o presente Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2016; a título de contribuição o Município repassará em nove parcelas durante o exercício de 2016 o valor total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

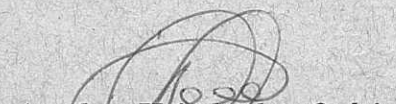
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



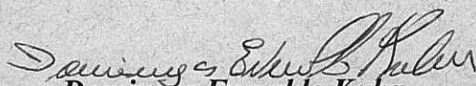
Câmara Municipal de Palmeira

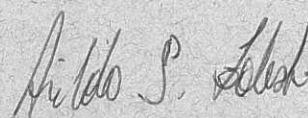
ESTADO DO PARANÁ

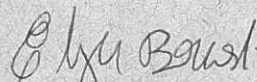
JUSTIFICATIVA

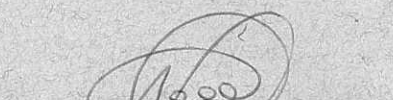
O presente projeto vem amparado no art. 76, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, lei municipal nº 2.688/2008, Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição do estado do Paraná e Constituição Federal e encontra-se formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2016.


Domingos Everaldo Kuhn
Presidente


Arildo Santos Zaleski
Vice-Presidente


Eliezer Borcoski
1º - Secretário


Anselmo Heimbecher Osório
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 056/2016

Termo de Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PALMEIRA e a ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES
PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2016, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n º 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 028.032.159-77, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Vicente Machado, 1564, Centro, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.618.051/0001-10, com sede à Avenida Ernesto Geisel, Witmarsum, representada neste ato por seu presidente e representante legal Sr. Gerd Isaak, inscrito no CPF/MF sob nº 410.557.729-87, residente e domiciliado em Witmarsum, Palmeira, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, com fulcro na Lei Municipal nº 2.688/08, Lei nº 3639/14 e demais legislações que dispõe sobre a matéria, resolvem celebrar Convênio, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar à **CONVENIADA** a conservação da malha viária interna da Colônia Witmarsum, que soma em torno de sessenta quilômetros (60Km), na mesma existem bueiros com manilhas de concreto de diversas bitolas, as quais frequentemente precisam ser trocadas por motivos de avarias, além de possibilitar a coleta de resíduos sólidos recicláveis e não reciclável,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



produzidos dentro da Colônia Witmarsum e destiná-los à Usina de Reciclagem na sede do Município de Porto Amazonas, conforme plano de trabalho anexo ao processo protocolado nesta Prefeitura sob nº 200/2016, aprovado pela Secretaria Municipal de agricultura e Pecuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município a título de Contribuição, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28 de março de 2008, repassará, durante o Exercício de 2016 o valor total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas, sendo:

- I - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de abril;
- II - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de maio;
- III - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de junho;
- IV - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de julho;
- V - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de agosto;
- VI - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de setembro;
- VII - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de outubro;
- VIII - R\$ 23.611,10 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e dez centavos) no mês de novembro;
- IX- R\$ 23.611,20 (vinte e três mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos) no mês de dezembro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados em conta corrente exclusiva para as Contribuições, no Banco Caixa Econômica – Agência 0397, conta corrente 00001512-6, para movimentação dos recursos.


2
Eli



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas subsequentes somente serão liberadas, mediante comprovação da prestação de contas, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, das parcelas anteriormente liberadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENIENTE obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros, tendo como data limite o 10º dia útil do mês correspondente e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II - Ressarcir ao CONVENIENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele.

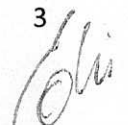
IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste contrato.

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE.

VIII - A prestação de contas será realizada por intermédio do SIT, na forma e nos prazos fixados nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do


3




MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Paraná, no prazo limite de até 30 dias após a liberação dos recursos, como condição para recebimento da próxima parcela.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar.
- II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio, ainda que em caráter de emergência.
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência.
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.
- V - Pagamento a qualquer titulo a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração publica, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- VI - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE decidira sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pelos Secretários municipais de Agricultura e Pecuária e de Obras e Infraestrutura.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;
- II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 06 laudas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira
Conveniente

Gerd Isaak
As. Com. dos Mor. Prop. de Witmarsum
Conveniado

Testemunha:
CPF: 065.029.533-05

Testemunha:
CPF: 051.724.499-3



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009



PROJETO DE DECRETO Nº 685/16

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685/16

APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elizy Borced

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685/16

APROVADO POR UNANIMIDADE
PROMULGUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Kulus

1º Secretário Elizy Borced

2º Secretário [Assinatura]